

Lei Municipal nº 725 de 18 de dezembro de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município e adotar outras providências.

A Câmara Municipal do Rio Parão de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Parão de Minas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzados) pagáveis à vista e R\$ 5.136,00 (cinco mil, cento e trinta e seis cruzados), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único. A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art-3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de dezembro de 1986.

Maria Raimunda de Faria
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 726 de 19 de fevereiro de 1987.

Dispõe sobre regularização dos vencimentos dos professores municipais do município de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os vencimentos dos Professores Municipais do município de Rio Pardo de Minas, a partir do dia 1º de fevereiro de 1987, passam a ser os seguintes:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS			
Nº DE CARGOS	CARGOS		VENCIMENTOS MENSAL
10	Professores PAI	20%	R\$ 1.365,00
10	Professores REA TIL	20%	R\$ 1.165,00